



53  
53  
B

**LEI Nº 2.230/2004**

**= ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA (ES) PARA A LEGISLATURA DE 2005/2008 =**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e, cumprindo o que determina o § 7º, do art. 69, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores do Município de Conceição da Barra (ES) na legislatura de 2005/2008 será de R\$ 2.862,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais).

**Art. 2º** - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º** - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o valor dos subsídios dos Vereadores.

**Art. 4º** - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 1.431,00 (mil quatrocentos e trinta e um reais), por sessão.

**Art. 5º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

**Art. 6º** - As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o art. 5º.

B



Lei nº 2.230/2004.  
Fls. 02

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**Art. 7º** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de créditos;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferência oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 8º** – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as Leis nº 2.078/00, de 29 de agosto de 2000 e nº 2.136/01.

Gabinete do Presidente da Câmara de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, 27 de setembro de 2004.

**Almir Maia Machado**  
**Presidente**